



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 71, de 19 de abril de 2023.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 130/2020)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

Considerando que a empresa Fiscal Tecnologia e Automação LTDA. solicitou alteração do escopo de sua autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, conforme as informações e documentos submetidos à análise constante do processo Inmetro n.º 0052600.002997/2022-91;

E considerando o estabelecido no item 6 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 78, de 23 de março de 2022, resolve:

Art.1º Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 130, de 24 de julho de 2020, que autoriza a empresa Fiscal Tecnologia e Automação LTDA., sob o código número EA055, a executar os ensaios metrológicos em medidores de velocidade de veículos automotores novos.

Art. 2º Dar nova redação ao item III, "ESCOPO AUTORIZADO", da Portaria Inmetro/Dimel n.º 130, de 24 de julho de 2020, que passa a vigorar conforme a seguir:

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidores de velocidade de veículos automotores que fabrica, conforme modelo aprovado, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, em observância aos requisitos constantes na Regulamentação Técnica Metrológica em vigor e de acordo com o escopo descrito na tabela a seguir:

Intervalo de medição (km/h)	Resolução	Tensão nominal de alimentação
02 a 250	1 km/h	10 VCC a 15 VCC e 127 VAC a 220 VAC
01 a 300	1 km/h	127 VAC a 220 VAC e 10 VCC a 15 VCC
05 a 300	1 km/h	127 VAC a 220 VAC
10 a 320	1 km/h	12 VCC

(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
19/04/2023, ÀS 16:27, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **1496743** e o código CRC
BCFEF88E.



Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001